ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

1.1. Área requisitante. Município de Silvânia/GO (Gabinete/Administração – Superintendência de Comunicação); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher; e Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Fundamento legal. Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 18 (estudo técnico preliminar), o art. 74, IV (inexigibilidade de licitação), o art. 78, I, e o art. 79, I e parágrafo único (credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente); art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal; e Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO.

1.3. Finalidade. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para atendê-lo, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do edital de chamamento.

1.4. Conteúdo do estudo. O presente ETP contempla os elementos obrigatórios do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º) e os demais elementos do § 1º pertinentes ao objeto.

1.5. Objeto. Credenciamento de emissoras de rádio FM comerciais, com sinal de transmissão no Município de Silvânia/GO e programação jornalística e informativa voltada para Silvânia e região, para veiculação de spots institucionais de 30" (trinta segundos) e de outros atos de interesse público, com até 60 (sessenta) inserções diárias, na faixa das 06h às 22h.

2. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

O Município de Silvânia/GO precisa comunicar-se de forma contínua com a população para dar publicidade aos seus atos, programas, serviços e campanhas, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que exige que a publicidade dos órgãos públicos tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O rádio FM é um dos meios de maior alcance no Município, sobretudo junto à população rural, aos idosos, aos trabalhadores em deslocamento e a quem tem acesso limitado à internet. Emissoras com programação jornalística e informativa local alcançam o cidadão com linguagem próxima e com rapidez, o que é decisivo em campanhas de saúde, avisos urgentes e convocações.

A demanda é permanente e comum a três unidades: o Município, com avisos de utilidade pública, eventos oficiais, calendário tributário, audiências públicas e demais atos de interesse público; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, com programas sociais, cadastros, benefícios, programas habitacionais e ações de enfrentamento à violência contra a mulher; e a Secretaria Municipal de Saúde, com campanhas de vacinação, prevenção e combate a endemias, orientações sanitárias e informações sobre os serviços da rede municipal.

O Município não possui meio próprio de radiodifusão, e os canais digitais oficiais (sítio eletrônico e redes sociais) não alcançam parcela relevante da população. Sem a contratação, a comunicação institucional fica restrita e campanhas de interesse coletivo perdem eficácia.

Órgãos demandantes: Município de Silvânia; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher; e Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

3.1. Natureza do objeto. Serviço comum (art. 6º, XIII), de natureza continuada, prestado sob demanda, mediante autorização de veiculação emitida pela unidade requisitante, remunerado por spot efetivamente veiculado e comprovado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Requisitos das emissoras.

- Pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), de caráter comercial, com outorga e licença de funcionamento válidas.
- Sinal de transmissão que alcance o Município de Silvânia/GO, comprovado por mapa ou laudo técnico de cobertura.
- Grade de programação com programas informativos locais/regionais e programação jornalística prioritariamente voltada para Silvânia e região.
- Capacidade de veicular os spots na faixa de programação comercial das 06h às 22h e de emitir relatório de comprovação das inserções.

3.3. Requisitos técnicos da execução.

- **Spots:** peças de 30" (trinta segundos), produzidas e fornecidas pela Administração em arquivo digital, veiculadas sem cortes ou alterações.
- **Horário:** inserções distribuídas na faixa das 06h às 22h, preferencialmente nos intervalos dos programas informativos e jornalísticos, conforme a autorização de veiculação.

- **Prazo:** início da veiculação em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material e da autorização; em situações de urgência de interesse público (alertas sanitários, calamidades, avisos urgentes), em até 6 (seis) horas.
- **Comprovação:** relatório mensal de veiculação (checking), emitido pelo sistema de automação da emissora, com data, horário e programa de cada inserção, e guarda das gravações por no mínimo 90 (noventa) dias.

3.4. Conteúdo. Os spots terão caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da CF), observadas as restrições da legislação eleitoral.

3.5. Habilitação. CNPJ ativo; ato constitutivo; documentos do representante legal; ato de outorga e licença de funcionamento da estação; comprovação de cobertura do sinal em Silvânia/GO; grade de programação; certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista e de falência; e declarações dos anexos do edital.

3.6. Vedação. Não poderão credenciar-se emissoras das quais sejam sócios servidores do Município de Silvânia/GO.

3.7. Subcontratação. Vedada, por se tratar de veiculação na grade da própria emissora credenciada (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Garantia contratual. Não exigida (art. 96), pois o pagamento ocorre somente após a veiculação e o atesto dos serviços.

3.9. Prazos. Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis; comparecimento para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis após a convocação; início da veiculação em até 48 (quarenta e oito) horas após a autorização; faturamento mensal.

4. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

Foi estimada a necessidade de até 60 (sessenta) spots diários de 30", o que corresponde a até 1.800 (mil e oitocentos) spots mensais (60 spots × 30 dias), distribuídos entre as unidades requisitantes conforme o volume de comunicação de cada uma:

Unidade requisitante	Spots diários (30")	Spots mensais	Qtd. estimada 12 meses
Município de Silvânia – Prefeitura Municipal (Gabinete/Administração)	40	1.200	14.400

Unidade requisitante	Spots diários (30")	Spots mensais	Qtd. estimada 12 meses
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher	10	300	3.600
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	10	300	3.600
TOTAL	**60**	**1.800**	**21.600**

Unidade de cobrança. Spot de 30" efetivamente veiculado e comprovado. As quantidades são estimativas, não constituem compromisso de contratação integral e serão executadas conforme as autorizações de veiculação e a disponibilidade orçamentária.

Remanejamento. Não utilizados os spots diários de uma unidade, eles não serão acumulados nem transferidos automaticamente a outra; eventual remanejamento entre unidades dependerá de ajuste formal e de disponibilidade orçamentária da unidade beneficiada.

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

5.1. Soluções possíveis.

Alternativa	Análise
Contratação de agência de publicidade (Lei nº 12.232/2010)	Indicada para planejamento, criação e distribuição de campanhas em diversos meios. Exige licitação específica, com custos de remuneração da agência, sendo desproporcional para a simples veiculação de spots em rádio. Não recomendada.
Licitação para contratação de uma única emissora	Concentra a comunicação oficial em um único veículo, reduz o alcance a ouvintes de outras emissoras e cria dependência de um único fornecedor. Menos vantajosa.
Uso exclusivo de canais próprios (sítio e redes sociais)	Custo baixo, mas não alcança a população rural, idosos e pessoas sem acesso à internet. Complementar, mas insuficiente.
Carro de som e material impresso	Alcance limitado no espaço e no tempo, custo por pessoa atingida elevado e pouca agilidade para avisos urgentes. Não recomendada como solução principal.
Credenciamento de emissoras FM comerciais (art. 79, I)	Permite contratar todas as emissoras que cumpram os requisitos, com preço único fixado pela Administração, amplia o alcance das mensagens, assegura isonomia e paga apenas pelo spot veiculado. Recomendada.

5.2. Fundamentação do credenciamento. A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações (art. 78, I) e admite sua utilização na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I). Presente essa hipótese, a competição entre os interessados é inviável, pois todos os que atenderem aos requisitos serão contratados, configurando-se a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da mesma Lei, observada a Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO.

5.2.1. No presente caso, a contratação de uma emissora não exclui a das demais. Ao contrário: cada emissora possui audiência própria, de modo que, quanto maior o número de emissoras com sinal em Silvânia/GO veiculando as mensagens institucionais, maior será o alcance junto à população, especialmente a rural, os idosos e as pessoas com acesso limitado à internet. Não há interesse público em selecionar uma única emissora, mas em contratar todas as que cumpram os requisitos.

5.2.2. A licitação para escolha de uma única emissora concentraria a comunicação oficial em um só veículo, restringindo o alcance das mensagens ao público daquela emissora e criando dependência de um único fornecedor, de modo que eventual falha de sinal, interrupção da programação ou perda da outorga comprometeria a divulgação de avisos urgentes e de campanhas de saúde.

5.2.3. O credenciamento, por sua vez, forma uma rede de emissoras previamente habilitadas que veiculam simultaneamente as mesmas mensagens, ampliando o alcance da comunicação institucional, reduzindo o risco de indisponibilidade e assegurando a continuidade da divulgação dos atos de interesse público.

5.2.4. A sistemática atende aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e do interesse público, pois todas as emissoras que preencherem as condições do edital poderão credenciar-se, sem limitação arbitrária do número de participantes.

5.2.5. O edital de chamamento permanecerá aberto e disponível no sítio eletrônico oficial durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I).

5.2.6. O valor do spot será fixado previamente pela Administração, com base em pesquisa de preços (art. 23), e constará do edital (art. 79, parágrafo único, III). As emissoras aderem a esse valor ao requerer o credenciamento, não havendo disputa de preços entre as credenciadas.

5.2.7. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente definidos no edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas e afastando escolhas discricionárias por parte da Administração (art. 79, parágrafo único, II).

5.2.8. Assim, considerando a natureza paralela e não excludente da veiculação, a necessidade de ampliar o alcance das mensagens de interesse público, a padronização das condições e do preço

e a redução dos riscos decorrentes da concentração em um único veículo, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada ao interesse público.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

O valor unitário do spot de 30" e o valor global estimado serão definidos após pesquisa de preços, na forma do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos e cotações junto a emissoras da região, e constarão do edital de chamamento, conforme exige o art. 79, parágrafo único, III, da mesma Lei.

Unidade requisitante	Especificação	Spots/ mês	Qtd. 12 meses
Município de Silvânia – Prefeitura Municipal (Gabinete/Administração)	Spot institucional de 30"	1.200	14.400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher	Spot institucional de 30"	300	3.600
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	Spot institucional de 30"	300	3.600
TOTAL ESTIMADO (12 meses)		**1.800**	**21.600**

Preço único. Haverá um único valor por spot de 30", igual para todas as emissoras credenciadas. Não há competição por preço; a emissora adere ao valor ao requerer o credenciamento.

Reajuste. Preço fixo e irreajustável por 01 (um) ano da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderá ser reajustado pelo IPCA.

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste no credenciamento de emissoras de rádio FM comerciais que atendam aos requisitos do edital, as quais veicularão os spots institucionais sempre que houver autorização de veiculação, observado o seguinte fluxo:

- Produção do spot pela unidade requisitante e emissão da autorização de veiculação, com quantidade, período e faixa horária.
- Envio do arquivo digital e da autorização às emissoras credenciadas, conforme a distribuição da demanda.
- Veiculação na faixa das 06h às 22h, sem cortes ou alterações no conteúdo.
- Emissão do relatório mensal de veiculação (checking) e apresentação da nota fiscal à unidade requisitante.

- Conferência pela fiscalização, atesto e pagamento apenas pelos spots efetivamente veiculados.

Distribuição da demanda. Por se tratar de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), as autorizações de veiculação serão encaminhadas simultaneamente a todas as emissoras credenciadas, e os spots de cada autorização serão divididos entre elas em partes iguais. Quando a divisão não for exata, ou quando o limite de 60 (sessenta) spots diários não permitir a veiculação simultânea por todas as credenciadas, as inserções remanescentes serão distribuídas em sistema de rodízio, observada a ordem de data e hora de protocolo do pedido de credenciamento, com os novos credenciados incluídos ao final da ordem (art. 79, parágrafo único, II).

Vigência. O edital de chamamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, a contar da publicação, admitindo-se credenciamentos a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I). O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Custos incluídos no preço. Veiculação, operação técnica, relatórios de comprovação, tributos e encargos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

O objeto é composto de item único (spot de 30"), com quantitativos divididos por unidade requisitante para fins de controle orçamentário. A divisão em mais itens não traria benefício, pois o serviço é homogêneo. O próprio credenciamento já permite a participação de todas as emissoras interessadas, com distribuição igualitária da demanda, o que atende ao objetivo do parcelamento de ampliar a participação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

- Ampliar o alcance das informações de utilidade pública, de saúde e de assistência social à população de Silvânia.
- Aumentar a adesão às campanhas de vacinação, prevenção e combate a endemias.
- Divulgar programas sociais, habitacionais e de proteção à mulher ao público-alvo.
- Garantir agilidade na divulgação de avisos urgentes de interesse público.
- Pagar somente pelos spots efetivamente veiculados.
- Assegurar isonomia, impessoalidade e transparência na contratação.

Indicadores sugeridos: spots veiculados por mês e por unidade; percentual de inserções comprovadas em relação às autorizadas; cumprimento dos horários; execução financeira em relação ao valor estimado.

10. Providências a serem adotadas previamente à contratação (art. 18, §1º, X)

- Realizar a pesquisa de preços e fixar o valor unitário do spot de 30".
- Indicar a dotação orçamentária de cada unidade requisitante e verificar a disponibilidade de recursos.
- Designar gestor e fiscal do contrato em cada unidade, com substitutos (art. 117).
- Padronizar o modelo de autorização de veiculação e de relatório mensal de comprovação.
- Publicar o edital no sítio oficial e no PNCP, mantendo-o disponível para novos credenciamentos durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, I).
- Providenciar a análise jurídica do edital e seus anexos (art. 53).

11. Contratações correlatas e interdependentes (art. 18, §1º, XI)

A veiculação depende da produção das peças (spots) pelas unidades requisitantes, por meios próprios ou por contratação específica. Não há outras contratações indispensáveis à execução do objeto.

12. Impactos ambientais e medidas de mitigação (art. 18, §1º, XII)

O objeto não gera impacto ambiental significativo. Como medidas de sustentabilidade, o envio dos spots, das autorizações e dos relatórios de comprovação será feito em meio digital, dispensando mídias físicas e papel.

13. Adequação orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada unidade requisitante, a serem indicadas posteriormente:

Cada contratação depende de saldo orçamentário e de empenho prévio.

14. Análise de riscos

Nº	Risco	Medidas de prevenção e mitigação
1	Ausência de emissoras interessadas ou habilitadas	Credenciamento aberto durante toda a vigência do edital; ampla divulgação; preço definido com base em pesquisa de mercado

Nº	Risco	Medidas de prevenção e mitigação
2	Spot não veiculado ou fora do horário autorizado	Relatório de checking; conferência por amostragem; glosa; advertência e multa
3	Sinal sem cobertura efetiva em Silvânia	Exigência de mapa ou laudo de cobertura; verificação pela fiscalização
4	Conteúdo com promoção pessoal ou em desacordo com a legislação eleitoral	Aprovação prévia das peças; observância do art. 37, § 1º, da CF e da Lei nº 9.504/1997
5	Faturamento de spots não veiculados	Conferência das autorizações e do checking antes do atesto
6	Ultrapassagem do valor estimado ou falta de dotação	Controle por unidade; limite mensal de spots; empenho prévio
7	Perda de regularidade fiscal ou da outorga	Verificação das certidões e da regularidade da outorga a cada pagamento

15. Posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

O presente estudo conclui que a contratação é necessária, viável e vantajosa para a Administração. O credenciamento de emissoras de rádio FM comerciais com sinal em Silvânia/GO, na hipótese de contratação paralela e não excludente (arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com preço único fixado pela Administração, é a solução que melhor garante o alcance das informações de interesse público à população, com isonomia, economicidade e pagamento somente pelos spots efetivamente veiculados.

Recomenda-se o prosseguimento do processo após a realização da pesquisa de preços (valor unitário e global) e a indicação das dotações orçamentárias.

Silvânia-GO, 04 de novembro de 2026.

_____
NATALHIA GABRIELY MAZARELO G. RIBEIRO
Superintendente de Comunicação

_____
MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher

_____
ANA PAULA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Saúde